

**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2023**

**CONTRATO Nº 096/2023**

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA ÁREA PÚBLICA PARA FAZER JUS A SERVIÇO DE ADVOCACIA PARA ACOMPANHAR O ESTADO DE ADIMPLÊNCIA E INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TCE/PI, CAUC, CADIN, SIAFI, SICONV E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OBJETO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/PI, BEM COMO TODOS OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM TRAMITE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ENVOLVENDO, POR CONSEQUINTE, O ACOMPANHAMENTO DO TRÂMITE PROCESSUAL, PETICIONAMENTO E A SUSTENTAÇÃO ORAL PERANTE OS ÓRGÃOS ACIMA DESTACADOS, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, § 2º, DA LEI 8666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, E A EMPRESA DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 34.150.782/0001-67, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.**



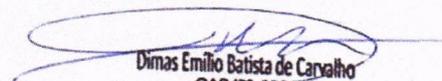
**Dimas Emilio Batista de Carvalho**  
OAB/PI 6899  
Advogado

O Município de João Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 34.150.782/0001-67**, situada na **AV SENADOR AREA LEAO, 2185, sala 206 BLOCO 02 MANHATTAN RIVER C - SÃO CRISTOVÃO, Teresina PI, CEP- 64.051-090**, neste ato representado pelo Sr. **DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO**, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo de Inexigibilidade Nº 015/2023 e Processo Administrativo Nº 109/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção das motocicletas do município de João Costa – PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação dos Serviços de advocacia Especializado na área pública para fazer jus a serviço de advocacia para acompanhar o estado de adimplência e inadimplência do município junto ao TCE/PI, CAUC, CADIN, SIAFI, SICONV e outros órgãos públicos objeto de celebração de convênios, prestações de contas junto ao TCE/PI, bem como todos os processos que se encontram em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, envolvendo, por conseguinte, o acompanhamento do trâmite processual, peticionamento e a sustentação oral perante os órgãos acima destacados, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores. Conforme especificações e constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2023.



Dimas Emilio Batista de Carvalho  
OAB/PI-6899  
Advogado

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 15/2023, Processo Administrativo n. 109/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

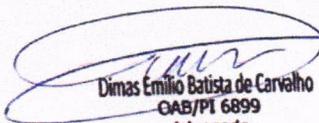
Será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora do Processo nº 15/2023.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.



Dimas Emílio Batista de Carvalho  
OAB/PI 6899  
Advogado

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO 02

UNIDADE 04

SUB UNIDADE 00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3 90.39 00 580.550,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



Dimas Emilio Batista de Carvalho  
OAB/PI 6899  
Advogado

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023;

IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até o dia 30 de novembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Dimas Emílio Batista de Carvalho  
OAB/PI 6899  
Advogado

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos;

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



Dimas Emílio Batista de Carvalho  
OAB/PI-6899  
Advogado

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE, cabem os recursos dispostos na lei n. 8666/93.

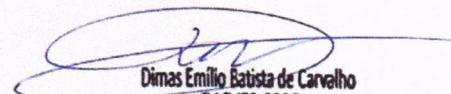
**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa PI, 30 de novembro de 2023.



Dimas Emílio Batista de Carvalho  
OAB/PI 6899  
Advogado



*José Neto de Oliveira*

Contratante

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeito

*Dimas Emílio Batista de Carvalho*

Dimas Emílio Batista de Carvalho  
OAB/PI 6899  
Advogado

Contratada

**DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**34.150.782/0001-67**

Id:07383D2ACD320B5B



## EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 109/2023. Inexigibilidade n° 015/2023. Contrato n. 096/2023. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**. CONTRATADO: DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ N° 34.150.782/0001-67. Objeto: Prestação dos Serviços de advocacia Especializado na área pública para fazer jus a serviço de advocacia para acompanhar o estado de inadimplência e inadimplência do município junto ao TCE/PI, CAUC, CADIN, SIAFI, SICONV e outros órgãos públicos objeto de celebração de convênios, prestações de contas junto ao TCE/PI, bem como todos os processos que se encontram em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, envolvendo, por conseguinte, o acompanhamento do trâmite processual, peticionamento e a sustentação oral perante os órgãos acima destacados, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores. Valor Global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Assinatura: 29 de novembro de 2023.

João Costa (PI), 28 de novembro de 2023

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

Id:0F8BDDFCFE6E0F19



## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Eletrônico n° 024/2023. Processo Administrativo n° 098/2023. Contrato n° 091/2023.** Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI**. CONTRATADO: **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS- CNPJ n°15.438.854/0002-02**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS POÇOS DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA - PI. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$399.999,99 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Assinatura: 30/11/2023.

João Costa (PI), 29 de novembro, 2023

\_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

Id:0E289884A0E40F1A



## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Eletrônico n° 026/2023. Processo Administrativo n° 103/2023. Contrato n° 094/2023.** Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI**. Contratado: **PAX TERESINA LTDA - CNPJ n° 38.202.293/0001-62**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, TRASLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI. Vigência: 12 meses. Valor global de **R\$ 98.200,00 (Noventa e Oito Mil e Duzentos Reais)**. Assinatura: 30/11/2023.

João Costa (PI), 29 de novembro, 2023

\_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

Id:0CC5530C435A0F74



## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Eletrônico n° 027/2023. Processo Administrativo n° 104/2023. Contrato n° 097/2023.** Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI**. Contratado: **ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA- CNPJ n° 17.338.090/0001-28**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 12 meses. Valor global de **R\$ 206.617,30 (duzentos e seis mil, seiscentos e dezessete reais e trinta centavos)**. Assinatura: 30/11/2023.

João Costa (PI), 29 de novembro, 2023

\_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal